



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação	
ASSUNTO: Definição de Medidas para Avaliação e Progressão Continuada dos estudantes no ano letivo de 2020 e Garantia do Direito e Cumprimento das 800 h letivas para o Ensino Fundamental e flexibilização dessa carga horária para Educação Infantil, em razão da Pandemia provocada pela COVID-19.	
COMISSÃO RELATORA: Alcicleide Maria Santana de Jesus e Silvia Helena Vasconcelos da Silva (membros)	
PARECER Nº: 05 /2020	APROVADO EM: 11 de dezembro de 2020

1. RELATÓRIO

1.1 Introdução

Amparado na sua natureza de órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino e nas competências estabelecidas em lei, o Conselho Municipal de Educação do Ipojuca (CMEI), no uso de suas atribuições, apresenta o presente PARECER com o objetivo de orientar e regulamentar as instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Educação (rede pública e rede privada), quanto à Avaliação e Progressão dos estudantes, excepcionalmente enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus- COVID-19, considerando:

- 1) a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 2) o Parecer CNE/CP Nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- 3) o Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 7 de julho de 2020, que trata das orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.
- 4) a Portaria Nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID -19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;
- 5) a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 que “estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”.

Luiz Batista



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6) a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19;

7) o Decreto Municipal nº 664/2020, que reconhece a situação de emergência e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito da administração pública municipal;

Considerando ainda que o processo de oferta educacional, durante a pandemia provocada pela COVID-19, transcende decretos e normas que permitem flexibilizar o afastamento social para a segurança de todos. Este Conselho, excepcionalmente, por meio deste Parecer, regulamenta e orienta o Sistema Municipal de Ensino quanto a Suspensão da Avaliação Somativa e a Progressão Continuada para todos os estudantes neste período, bem como determina outras providências, a fim de evitar a desigualdade educacional, o aumento da reprovação e o abandono escolar.

Este Parecer manifesta as seguintes orientações para as Redes de Ensino:

1-As unidades escolares deverão adotar medidas excepcionais que envolvam a suspensão da reprovação de estudantes para evitar a desigualdade educacional e a evasão escolar;

2-As escolas deverão desenvolver Planos de Intervenção Pedagógica que envolvam o reforço escolar para o nivelamento da aprendizagem;

3-As redes de ensino e escolas deverão definir diferentes estratégias para atender as diferentes necessidades dos estudantes, mediante a aplicação de avaliação diagnóstica no retorno as aulas presenciais que subsidiem o trabalho dos professores;

2. Da Avaliação

Avaliação é um instrumento necessário para avaliar a evolução dos estudantes ao longo do processo de ensino-aprendizagem, vai além de aplicar testes e conceder notas. Esse procedimento demanda um acompanhamento contínuo do estudante em diferentes momentos. A avaliação oportuniza a reflexão e reconstrução da prática pedagógica.

[...] Se fazemos da avaliação um exercício contínuo, não há razão para o fracasso, pois sempre chegaremos a tempo para agir e intervir inteligentemente no momento oportuno, quando o sujeito necessita de nossa orientação e de nossa ajuda para evitar que

Luiz Botelho



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

qualquer falha detectada torne-se definitiva (MÉNDEZ, 2002, p.17).

Considera-se, que o mais importante da avaliação é a informação precisa que ela traz, para que o professor possa refletir sua prática pedagógica percebendo os avanços de quem está aprendendo, quais as dificuldades que encontra e a forma de superá-las. Nesse contexto, o processo de Avaliação poderá ser readequado quanto aos critérios utilizados, periodicidade e forma de expressão de resultados, considerando que o atendimento também foi diferenciado durante o período pandêmico.

Diante desse inusitado contexto de pandemia, os estudantes não devem ser penalizados pelas instabilidades de um ano letivo atípico, em todas as etapas de Ensino devem ser admitidas formas de progressão continuada, sendo inadmissível a possibilidade de retenção ou reprovação neste momento de extrema excepcionalidade imposta pela pandemia da COVID-19.

O Conselho Municipal de Educação (CMEI), recomenda que as Instituições de ensino atentem para as seguintes orientações, dentre outras indicadas:

- 2.1. A avaliação somativa deverá ser suspensa para todos os estudantes do Ensino Fundamental/Modalidade EJA, evitando o aumento da reprovação e abandono escolar.
- 2.2. As escolas deverão desenvolver formas de acompanhamento e avaliação realizadas após o fim da suspensão das aulas.
- 2.3. Após o retorno das aulas presenciais, as escolas deverão elaborar avaliação diagnóstica dos estudantes para sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma não presencial, durante a pandemia.
- 2.4. Após a Avaliação diagnóstica dos estudantes, deverão indicar um plano de intervenção pedagógica de forma a garantir as aprendizagens essenciais para cada nível, etapa e modalidade de ensino.
- 2.5. Desenvolver ações de reforço escolar para os estudantes que não tiveram acesso as aulas remotas e os que apresentam dificuldades para nivelamento da aprendizagem.

3. Da Progressão Continuada

- 3.1. As escolas deverão adotar o processo de Progressão Continuada para todos os estudantes da Rede evitando a reprovação.

4. Do Histórico Escolar dos Estudantes

- 3.1. Deverá conter no histórico escolar do estudante, o registro de Progressão Continuada no ano 2020.

Luiz Botelho



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.2. Deverá ser registrado no histórico escolar do Ensino Fundamental e Modalidade EJA o cumprimento da carga horária 640h, no ano de 2020, ficando sobre a responsabilidade da escola que irá receber o estudante no ano 2021, a complementação da carga horária de 160h.

3.3 Para a Educação Infantil, o CMEI amparado na Lei 14.040/2020 flexibiliza as 800h tendo esta etapa de ensino cumprido com 80% da carga horária anual não sendo necessário complementar a carga horária do calendário letivo 2020.

5. CONCLUSÃO

Diante do cenário de incertezas configurado pela pandemia da COVID-19, a colaboração de todos os envolvidos nesse processo é imprescindível para o fortalecimento da educação. Ressalta-se o compromisso com o Sistema Municipal de Ensino que, no exercício de suas atribuições e no respeito à autonomia das escolas, devem atuar na orientação quanto à normatização, fiscalização, acompanhamento e apoio a comunidade escolar intervindo para a preservação da integridade da vida humana. Tendo em vista estruturar e organizar as ações das unidades de ensino, durante este período de excepcionalidade e pós-pandemia, o Conselho Municipal de Educação do Ipojuca, conclui por:

- a) orientar a suspensão das Avaliações Somativas em consonância a este Parecer, para o Ensino Fundamental e Modalidades: Educação Especial e Educação Jovens e Adultos;
- b) recomendar a Progressão Continuada de todos os estudantes devidamente registrada em Ata e documentações necessárias para fins de comprovação;
- c) orientar o registro da garantia e cumprimento das 800h, previstas na legislação vigente considerando o que trata a Lei 14.040/2020 em seu art. 1º, inciso I de flexibilização dessa carga horária para a Educação Infantil;
- d) recomendar às escolas que realizem o arquivamento de toda a documentação (legislação, orientações pedagógicas, plano de ação, relatórios de monitoramento e acompanhamento das atividades não presenciais realizadas no período da pandemia, cópias de atividades pedagógicas não presenciais, entre outros) referente aos procedimentos adotados e executados neste período excepcional de pandemia e pós-pandemia, devidamente identificado, e arquivado por tempo indeterminado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6. Do voto da Comissão

Diante do exposto, nos termos deste parecer, excepcionalidade e incertezas provocadas pela pandemia quanto ao retorno às aulas presenciais com a devida segurança sanitária, a Comissão submete ao Conselho Municipal de Educação do Ipojuca, as orientações com vistas a Definição de Medidas para Avaliação e Progressão Continuada dos estudantes no ano letivo de 2020 e Garantia do Direito e Cumprimento das 800h letivas para o Ensino Fundamental e flexibilização dessa carga horária para a Educação Infantil, segundo a Lei 14.040/2020, em razão da Pandemia provocada pela COVID-19.

Luiz Carlos N. Botelho
LUIZ CARLOS NOGUEIRA BOTELHO
Presidente